

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **fevereiro de 2023**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.....	5
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	7
III.II.I. Opção A.....	7
a) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial ...	8
b) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos	11
III.II.II. Opção B	12
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão	13
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão	13
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento.....	13
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	14
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II.....	15
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP	15
IV. CONCLUSÃO	15

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2023**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-

se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento, não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará os pagamentos realizados no mês de **fevereiro de 2023**.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **não houve pagamento à credores**, referente a parcela social no mês de **fevereiro de 2023**, no valor de **R\$ 500,00**.

b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.

Conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano anterior (fls. 16.288/16.305), em suma, o credor **MARCONES LEANDRO DA SILVA**, apresentou seus dados bancários para o recebimento dos créditos, contudo, ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contactou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou inicialmente que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial no caso em tela. Desta feita, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador neste período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após o mesmo expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, ocorrido em 21/03/2023, esta subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social, requerendo, naquela oportunidade, que a Entidade apresente uma relação com todos os credores trabalhistas que ainda não tiveram a parcela social e seus créditos adimplidos, apontando os motivos que impediram o pagamento destes, tendo em vista que o prazo para quitação dos créditos trabalhistas se encerraria em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que até o protocolo do presente Relatório, não houve nova manifestação por parte da Recuperanda, e que as eventuais atualizações deste caso serão apontadas no próximo Relatório.

Além disso, sobre o credor **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, esta Auxiliar do Juízo orientou os representantes da Recuperanda acerca do trâmite necessário para exclusão de créditos constantes no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Após isso, a Recuperanda se manifestou informando que, diante do posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial, providenciará as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão deste credor do Quadro Geral de Credores da Companhia, reafirmando que a Recuperanda EIT ENGENHARIA nada deve a ele.

III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2023**, **134** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografia.

a) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Ao total, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2023**, **130** credores receberam seus créditos de forma parcial, restando saldo a pagar na monta de **R\$ 609.209,88**, atualizado até **28/02/2023**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 02/2023
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 5.700,00	R\$ 3.361,71	R\$ 3.495,66
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.623,60	R\$ 933,01	R\$ 1.020,26
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 6.601,28	R\$ 4.840,02	R\$ 3.101,63
4	ALAN REIS GOMES	R\$ 3.839,87	R\$ 2.206,58	R\$ 2.412,97
5	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 1.733,35	R\$ 996,07	R\$ 1.089,23
6	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 88,72	R\$ 50,98	R\$ 55,75
7	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 642,00	R\$ 368,92	R\$ 403,44
8	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 2.445,28	R\$ 1.405,19	R\$ 1.536,60
9	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 791,47	R\$ 454,82	R\$ 497,35
10	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 49.216,03	R\$ 28.282,12	R\$ 30.927,12
11	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 13.922,27	R\$ 8.000,47	R\$ 8.748,69
12	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 9.975,33	R\$ 5.732,35	R\$ 6.268,45
13	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 2.997,20	R\$ 1.722,36	R\$ 1.883,41
14	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.744,11	R\$ 1.576,90	R\$ 1.724,40
15	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 439,83	R\$ 252,74	R\$ 276,40
16	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 358,66	R\$ 206,10	R\$ 225,38
17	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 17.250,20	R\$ 9.912,88	R\$ 10.839,94
18	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 206,10	R\$ 225,38
19	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 129,94	R\$ 74,66	R\$ 81,66
20	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 23.100,43	R\$ 13.274,72	R\$ 14.516,21
21	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.813,37	R\$ 1.616,71	R\$ 1.767,91
22	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 206,10	R\$ 225,38
23	CELSO LUIS BORGES	R\$ 1.858,71	R\$ 1.068,11	R\$ 1.168,00
24	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 2.447,83	R\$ 1.406,64	R\$ 1.538,21
25	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 3.018,13	R\$ 1.734,18	R\$ 1.896,78
26	CLAUDIO JOAO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 1.494,32	R\$ 858,71	R\$ 939,03
27	CRISTIANE KILL	R\$ 14.850,00	R\$ 8.533,59	R\$ 9.331,67
28	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 1.039,89	R\$ 597,57	R\$ 653,47
29	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 170,80	R\$ 260,68
30	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 76,03	R\$ 116,04
31	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 8.500,51	R\$ 12.973,90
32	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	R\$ 212,42	R\$ 705,83

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

33	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 79,65	R\$ 121,56
34	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 504,88	R\$ 770,59
35	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 1.383,49	R\$ 2.111,55
36	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 11.253,68	R\$ 18.583,68
37	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 33,04	R\$ 50,43
38	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 514,08	R\$ 784,61
39	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 8.850,00	R\$ 5.085,67	R\$ 5.561,30
40	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 31.427,34	R\$ 18.059,79	R\$ 19.748,81
41	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 3.686,89	R\$ 2.118,69	R\$ 2.316,82
42	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 358,66	R\$ 206,10	R\$ 225,38
43	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 4.650,00	R\$ 2.672,14	R\$ 2.922,03
44	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 1.014,29	R\$ 582,86	R\$ 637,38
45	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 2.491,14	R\$ 1.431,54	R\$ 1.565,42
46	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.014,90	R\$ 3.456,48	R\$ 3.779,73
47	GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 2.466,63	R\$ 1.417,62	R\$ 1.549,86
48	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 637,67	R\$ 366,44	R\$ 400,70
49	GERALDO MEDEIROS	R\$ 162.982,92	R\$ 28.359,10	R\$ 167.717,16
50	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 6.879,68	R\$ 3.953,44	R\$ 4.323,14
51	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 3.980,69	R\$ 2.287,51	R\$ 2.501,45
52	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 4.921,40	R\$ 2.828,10	R\$ 3.092,58
53	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,77	R\$ 2.711,08	R\$ 2.964,63
54	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 2.860,95	R\$ 1.644,06	R\$ 1.797,80
55	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 2.285,38	R\$ 1.313,29	R\$ 1.436,13
56	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 2.850,00	R\$ 1.637,77	R\$ 1.790,92
57	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 8.108,62	R\$ 4.659,65	R\$ 5.095,41
58	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 3.198,35	R\$ 1.521,36	R\$ 2.326,40
59	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 232,20	R\$ 136,41	R\$ 142,93
60	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 2.815,02	R\$ 1.617,65	R\$ 1.768,95
61	JAIR RUIZ	R\$ 5.850,00	R\$ 3.361,71	R\$ 3.676,12
62	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 1.350,00	R\$ 775,78	R\$ 848,33
63	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 1.705,64	R\$ 980,15	R\$ 1.071,82
64	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 2.587,57	R\$ 1.486,96	R\$ 1.626,01
65	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 3.387,83	R\$ 387,91	R\$ 3.687,82
66	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.177,64	R\$ 863,47	R\$ 1.756,34
67	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 471,60	R\$ 271,01	R\$ 296,35
68	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 122,58	R\$ 70,45	R\$ 77,02
69	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 10.058,23	R\$ 5.779,99	R\$ 6.320,54
70	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 1.350,00	R\$ 775,78	R\$ 848,33
71	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 3.044,09	R\$ 1.749,30	R\$ 1.912,89
72	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 2.723,27	R\$ 1.564,93	R\$ 1.711,30
73	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 13.687,01	R\$ 7.865,28	R\$ 8.600,85
74	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 4.350,00	R\$ 2.499,74	R\$ 2.733,52
75	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 1.731,40	R\$ 994,96	R\$ 1.088,00
76	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 5.055,56	R\$ 2.905,19	R\$ 3.176,89
77	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 3.318,06	R\$ 1.906,73	R\$ 2.085,06
78	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 3.259,10	R\$ 1.872,86	R\$ 2.047,99
79	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 8.463,81	R\$ 4.863,75	R\$ 5.318,62
80	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 2.734,15	R\$ 1.571,19	R\$ 1.718,12
81	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 1.695,13	R\$ 974,11	R\$ 1.065,21
82	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 1.860,41	R\$ 1.069,09	R\$ 1.169,08

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

83	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 4.699,52	R\$ 2.700,59	R\$ 2.953,16
84	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 5.250,00	R\$ 3.016,94	R\$ 3.299,06
85	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 3.987,54	R\$ 2.291,45	R\$ 2.505,76
86	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 300,60	R\$ 172,75	R\$ 188,89
87	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 11.654,33	R\$ 6.697,18	R\$ 7.323,54
88	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.717,90	R\$ 3.285,81	R\$ 3.593,10
89	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 530,57	R\$ 304,89	R\$ 333,41
90	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 5.850,00	R\$ 3.361,71	R\$ 3.676,12
91	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 2.470,69	R\$ 1.419,79	R\$ 1.552,57
92	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 15.376,21	R\$ 8.835,99	R\$ 9.662,33
93	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 2.029,39	R\$ 1.166,18	R\$ 1.275,27
94	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 12.359,37	R\$ 7.102,34	R\$ 7.766,58
95	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETENCOURT	R\$ 20.374,87	R\$ 11.708,47	R\$ 12.803,47
96	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 2.752,37	R\$ 1.581,66	R\$ 1.729,57
97	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 2.732,95	R\$ 1.570,50	R\$ 1.717,37
98	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 4.110,75	R\$ 2.362,25	R\$ 2.583,18
99	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 358,66	R\$ 206,10	R\$ 225,38
100	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 3.937,41	R\$ 2.262,65	R\$ 2.474,25
101	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 192,89	R\$ 110,85	R\$ 121,21
102	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 221,52	R\$ 127,30	R\$ 139,20
103	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 4.959,92	R\$ 2.850,23	R\$ 3.116,79
104	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 8.700,00	R\$ 5.085,67	R\$ 5.380,85
105	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 5.598,26	R\$ 3.217,05	R\$ 3.517,93
106	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 1.897,18	R\$ 1.090,21	R\$ 1.192,18
107	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 358,66	R\$ 206,10	R\$ 225,38
108	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 2.005,57	R\$ 1.152,51	R\$ 1.260,28
109	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 57.733,41	R\$ 28.359,10	R\$ 41.096,96
110	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 2.035,58	R\$ 1.169,75	R\$ 1.279,15
111	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 15,99	R\$ 9,18	R\$ 10,06
112	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 2.478,55	R\$ 1.424,30	R\$ 1.557,51
113	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 3.527,96	R\$ 1.678,14	R\$ 2.566,17
114	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 2.575,87	R\$ 1.480,23	R\$ 1.618,67
115	ROBERTO MAZO	R\$ 3.171,26	R\$ 1.822,37	R\$ 1.992,80
116	RODRIGO CATAI	R\$ 4.350,00	R\$ 2.499,74	R\$ 2.733,52
117	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 4.317,90	R\$ 2.481,29	R\$ 2.713,35
118	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 346,84	R\$ 199,31	R\$ 217,96
119	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 45,14	R\$ 25,94	R\$ 28,37
120	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 2.353,38	R\$ 1.352,37	R\$ 1.478,86
121	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 2.477,77	R\$ 1.423,86	R\$ 1.557,02
122	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 10.505,15	R\$ 6.036,81	R\$ 6.601,39
123	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 358,66	R\$ 206,10	R\$ 225,38
124	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.732,48	R\$ 995,56	R\$ 1.088,69
125	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 11,30	R\$ 6,49	R\$ 7,11
126	VANDERLEI SILVA	R\$ 112,91	R\$ 64,88	R\$ 70,96
127	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 335,63	R\$ 192,88	R\$ 210,89
128	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 45.289,45	R\$ 26.025,70	R\$ 28.459,67
129	WANDERLEY MORALES	R\$ 4.467,38	R\$ 2.567,19	R\$ 2.807,29
130	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 701,59	R\$ 403,17	R\$ 440,88
TOTAL		R\$ 846.838,58	R\$ 409.577,51	R\$ 609.209,88

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo para cumprimento de tais obrigações.

b) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **fevereiro de 2023**, constatou-se que **4** credores não receberam nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da Opção A, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 02/2023
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.353,07
2	CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO	R\$ 2.850,68	-	R\$ 3.429,50
3	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.459,00	-	R\$ 11.379,63
4	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.622,47	-	R\$ 6.764,11
TOTAL		R\$ 39.837,40	-	R\$ 47.926,30

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre os casos acima, e com base nos esclarecimentos prestados pela Entidade, em suma, tem-se as seguintes situações:

(i) ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS e CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO:

conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que estes credores firmaram acordos na Justiça Trabalhista. Em resposta, encaminhada na mesma data, esta Auxiliar do Juízo ratificou a orientação sobre o necessário movimento legal por parte da Recuperanda para a exclusão destes créditos, e o devido trânsito em julgado das ações, para que então sejam retirados do Quadro Geral de Credores.

Por último, no dia 11/11/2022, em resposta ao recente questionamento sobre os casos, a Entidade informou que as medidas cabíveis estão sendo tomadas no âmbito judicial;

(ii) IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS: conforme constou na letra "B", do tópico III.I., aguardam-se as providências por parte da Recuperanda para exclusão deste crédito do Quadro Geral de Credores da Companhia; e

(iii) RENATO DA SILVA SANTANA: inicialmente, este credor manifestou sua adesão pela **Opção B**, mas, após confirmação da Recuperanda por intermédio do e-mail de 19/12/2022, verificou-se que alterou sua decisão pelas condições de recebimento estabelecidas na **Opção A**. Contudo, após análise dos comprovantes dos pagamentos ocorridos nos meses janeiro e fevereiro de 2023, e dada a ausência de adimplementos ao aludido credor, a Devedora foi novamente questionada em 28/03/2023, pelo que esta signatária aguarda pelo retorno e relatará a resposta no próximo Relatório.

III.II.II. Opção B

Desde o início do cumprimento do Plano, **275** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos referidos credores, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **28/02/2023**, na monta de **R\$ 20.180.638,56**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e

acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

a) Opção B – Credores com Termos de Cessão

Com base nas premissas estabelecidas no Plano recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Assim, nos diversos *e-mails* encaminhados até 23/01/2023, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **81** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito nos termos da **Opção B**, conforme exposto no Anexo II, do presente feito.

b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **194** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial.

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório.

III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **08** credores com créditos no montante de **R\$ 188.114,79**, conforme lista a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
1	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 500,00	R\$ 9.877,44
2	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
3	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
4	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
5	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 500,00	R\$ 21.550,29
6	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
7	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
8	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 39.500,00
TOTAL		R\$ 191.614,79	R\$ 3.500,00	R\$ 188.114,79

Neste ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2023**, **459** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor (não atualizado) de **R\$ 7.791.882,21**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

III.V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 12 meses.

Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que a Recuperanda se encontra no prazo de carência para o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografária e Classe IV – ME/EPP.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo parcialmente** o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2023**.

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação da Recuperanda, para que esclareça as providências tomadas nos casos dos credores trabalhistas **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS** e **RENATO DA SILVA SANTA**, visando a exclusão destes do Quadro Geral de Credores e o adimplemento dos créditos nos termos na **Opção A**.

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até **28/02/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	877	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 28.818.450,28	38%
II	0	NÃO HÁ CREDORES	-	-
III	258	CARÊNCIA	R\$ 29.751.624,84	39%
IV	316	CARÊNCIA	R\$ 17.245.800,94	23%
TOTAL	1450	-	R\$ 75.815.876,06	100%

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que somente após o escoamento do prazo para manifestação da opção de recebimento por cada credor Quirografário e ME/EPP, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 03 de abril de 2023.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Doc. 01

Alessandra Gama

De: Rodrigo Silva
Enviado em: terça-feira, 21 de março de 2023 10:42
Para: Maria Lucia
Cc: RJ EIT; bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; Kelly Silva; Nathalia Campos Oliveira
Assunto: RES: PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA

Prezada Dra. Maria Lucia, bom dia.

Inicialmente, esta Administradora Judicial esclarece que, em que pese o assunto seja de conhecimento de todos e que já tenha sido tratado na reunião periódica realizada em 01/03/2023, esta Auxiliar informa que, no caso específico do Credor MARCONES LEANDRO DA SILVA, ainda não tínhamos o conhecimento de que este opinou expressamente por não realizar o depósito na conta bancária indicada.

Entendemos todas as razões expostas que impossibilitam as Recuperandas de efetivarem os pagamentos dos créditos, contudo, esta Auxiliar opina para que seja elaborada uma relação com todos os credores trabalhistas que ainda não tiveram seus créditos adimplidos, contendo os motivos que impossibilitam o pagamento destes, conforme exposto no contato anterior, a ser enviado para a equipe desta Administradora Judicial, tendo em vista que o prazo para adimplemento dos créditos trabalhistas se encerrará na próxima semana (31/03/2023).

Nesse sentido, considerando a proximidade do fim do prazo para quitação da Classe I, esta Administradora Judicial entende ser importante a identificação desses credores que apresentam dificuldades em sua localização, ou até mesmo na localização de seus dados, para então procedermos com as devidas providências posteriormente, em conjunto com as Recuperandas.

Ficamos à disposição caso precisem de algum auxílio.

Atenciosamente,

Rodrigo Silva

Departamento Jurídico

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

De: Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de março de 2023 14:49

Para: Nathalia Campos Oliveira <campos.nathalia@brasiltrustee.com.br>

Cc: RJ EIT <eit@brasiltrustee.com.br>; bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA

Prezados Doutores, bom dia.

Sobre o tópico em comento, vale lembrar que nós tratamos a respeito do assunto em reunião presencial com a equipe da BT.

De toda forma, reforçamos a avaliação da Recuperanda, que, neste caso específico, concluiu que é temerária a realização do pagamento da parcela social na conta indicada pelo credor, conta esta que, diga-se de passagem, o próprio credor solicitou expressamente que não fosse efetivado nenhum depósito em seu favor.

E, embora tenham sido realizadas inúmeras tentativas de contato, por parte da Recuperanda, com o credor, no intuito de se buscar a confirmação dos seus dados bancários. Até a presente data, não obtivemos qualquer retorno ou contato do mesmo.

Assim, entendemos que não há segurança para a efetivação do depósito, haja vista que existe risco de efetuarmos pagamento em conta sobre a qual o credor sequer tenha acesso. E que, caso este cenário se confirme, tenhamos que efetuar mais uma vez o depósito, dada a incerteza dos dados outrora encaminhados.

Como é de conhecimento de todos, temos muitas dificuldades com os dados fornecidos pelos Credores, alguns mudam de conta, sistematicamente e por motivos diversos, indicam contas de terceiros, indicam contas encerradas etc.

O Credor Sr. Marcones Leandro da Silva nunca mais retornou aos nossos contatos, apesar de já termos tentado por diversas vezes, até mesmo para esclarecer novamente as condições e opções ao plano.

Sendo assim, há de se dizer que, até o presente momento, buscamos empreender, de todas as formas, o contato com o referido credor, bem como com o seu advogado (que o representa nos autos da ação trabalhista), Dr. MARCUS VINICIUS MARQUES PAULINO, OAB/RJ 126.932, com endereço a Av. das Americas, 3.500, sala 434, bloco 4, Ed. Toronto, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102, telefone: 3553-4523 / 3553-4205), porém, todas as tentativas não obtiveram sucesso.

Recentemente, conseguimos contato nos telefones indicados no processo judicial trabalhista, todavia, se trata de escritório diverso (CASTRO NEVES DAL VAZ ADVOGADOS), que diz não ter mais o contato do advogado.

Apenas nos indicaram um email para contato com ele: marcos@castroneves.com.br.

Com base na informação, tentamos contato por e-mail também, entretanto, ainda não tivemos retorno.

Indicamos ainda que a última petição apresentada por este advogado nos autos da ação trabalhista é datada de Dezembro de 2019.

Contudo, destacamos que estamos cumprindo regularmente com os pagamentos a todos os credores que se apresentam e nos indicam seus dados (lembrando ser esta a única obrigação dada ao credor, qual seja, optar por uma das formas de pagamento e indicar seus dados bancários), e não será por conta de um único Credor que não cumprimos com nossa obrigação.

Assim, se prevalecer este entendimento indicado pela BT de que a Recuperanda deve realizar o pagamento mesmo com as ressalvas apresentadas, procederemos aos depósitos em cumprimento desta orientação, porém, reiterando as ressalvas que já foram pontuadas.

Por fim, nós utilizamos do presente para informar que permanecemos à disposição para tudo mais que restar necessário.

Cordialmente,



Maria Lucia Neiva
Advogada Jurídico/SP
Tel.: (11) 3238-9900
Ramal 9902
Cel.: (11) 99113-0555

De: Nathalia Campos Oliveira [<mailto:campos.nathalia@brasiltrustee.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 9 de março de 2023 11:50

Para: Maria Lucia

Cc: RJ EIT; bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br

Assunto: RES: PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA

Prezados, bom dia!

Alguma posição referente ao questionamento abaixo?

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Nathália Campos

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

campos.nathalia@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010
Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Nathalia Campos Oliveira
Enviada em: quarta-feira, 1 de março de 2023 16:48
Para: Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>
Cc: RJ EIT <eit@brasiltrustee.com.br>; bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br
Assunto: RES: PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA

Dra. Maria, boa tarde!

O credor encaminhou os dados bancários em julho/2022 conforme e-mail anexo.

Abordamos este assunto em agosto/2022 devido à ausência do pagamento, foi nos informando que o não pagamento ocorreu devido ao credor ter realizado o cancelamento da escolha na Opção A, se enquadrando assim nos credores Sem Opção. Em que se pese, a escolha da opção não interfere na realização do pagamento da Parcela Social, onde, até o momento não localizamos a efetivação por parte da Recuperanda.

Poderia verificar e nos posicionar com alguma informação ou comprovante de pagamento?

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Nathália Campos

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

campos.nathalia@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010
Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

De: Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 14:18
Para: Nathalia Campos Oliveira <campos.nathalia@brasiltrustee.com.br>
Cc: RJ EIT <eit@brasiltrustee.com.br>; bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br
Assunto: RES: PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA

Prezada Nathalia, boa tarde.

Acuso o recebimento de sue email, indicando o Credor Marcones Leandro da Silva com dados bancários para pagamento de parcela social.

Contudo em nossos controles, não tivemos nenhum contato por parte deste credor ou seu advogado, nem por e-mail, carta ou telefone, também não localizamos nenhuma petição deste credor indicando seus dados ou mesmo opção de recebimento (A e B)conforme indicado no plano. Ele consta em nossos controles como credor não localizado.

Assim, peço a gentileza de nos indicar a origem desta informação e a data apenas para constar nos nossos controles e providenciarmos o pagamento deste credor.

Agradeço desde já,



Maria Lucia Neiva

Advogada Jurídico/SP

Tel.: (11) 3238-9939

Cel.: (11) 99113-0555

De: Nathalia Campos Oliveira [<mailto:campos.nathalia@brasiltrustee.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 13:38
Para: Maria Lucia
Cc: RJ EIT; bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br
Assunto: PARCELA SOCIAL | CREDOR MARCONES LEANDRO DA SILVA

Prezados, boa tarde!

Ao atualizar nossa planilha de controle dos pagamentos realizados aos credores, notamos que o credor **MARCONES LEANDRO DA SILVA**, ainda não recebeu o primeiro pagamento referente a parcela social, no valor de R\$ 500,00. Segue abaixo os dados bancários do credor, solicitamos o encaminhamento do comprovante após a realização do pagamento:

Nº	CREADOR	VALOR CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	R\$ 0,00	06/07/2022

Banco: Banco do Brasil
Agência: 30899
Conta **Poupança**: 122769
CPF: 083.281.314-12

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Nathália Campos

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

campos.nathalia@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

